



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

Projeto de Lei Nº 1319/14

**Altera dispositivo da Lei 7.166/96
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte Decreta:

Art. 1º - O § 5.º do Art. 81 da Lei 7.166/95 passará a ter a seguinte redação:

“Art.1.º

§ 5.º - Nos terrenos voltados para as vias coletoras Avenida Celso Porfírio Machado, entre as ruas Juvenal Senra e Emílio Jacques de Moraes, e para a Avenida Paulo Camilo Pena, entre a Avenida Luiz Paulo Franco e a Rua Jornalista Djalma Andrade, na via arterial Avenida Professor Cristovam dos Santos, bem como naqueles terrenos localizados na quadra 3675, conforme o anexo II da Lei, são admitidas as atividades previstas no anexo XV desta Lei, desde que instaladas em edificações horizontais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2014.

Vereador Léo Burguês de Castro - PT do B
Presidente

Diret. Dir. Leg. Legislativa-17-Set-2014-17:04-004902-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Quando da nova planta de hierarquização viária da PBH, a Avenida Professor Cristovam dos Santos foi classificada como via arterial.

Precisa-se, então, sanar a questão do uso da mesma, compatibilizando-a com suas vias irmãs do mesmo bairro.